



Consulta Prévia

Caderno de encargos

Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – Lote 2

(Acordo-Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras do Médio Tejo)



Índice

Parte I	
Do contrato	
Artigo 1.º	
Objeto	
Artigo 2.º	
Forma e documentos contratuais	
Artigo 3.º	
Duração do contrato	
Artigo 4.º	
Obrigações do adjudicatário	
Artigo 5.º	
Obrigações da entidade adjudicante	
Artigo 6.º	
Patentes, licenças e marcas registadas	
Artigo 7.º	
Alterações ao contrato	
Artigo 8.º	
Cessão da posição contratual	
Artigo 9.º	
Subcontratação	
Artigo 10.º	
Preço base	
Artigo 11.º	
Preço e condições de pagamento	
Artigo 12.º	
Boa-fé	
Artigo 13.º	
Uso de sinais distintivos	
Parte II	
Especificações técnicas	
Artigo 14.º	

Conformidade e operacionalidade dos produtos	
Artigo 15.º	
Aceitação dos produtos	
Artigo 16.º	
Artigo 17.º	
Local e prazo	
Parte III.....	
Disposições finais	
Artigo 18.º	
Sanções	
Artigo 19.º	
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	
Artigo 20.º	
Comunicações e notificações	
Artigo 21.º	
Cláusula arbitral e foro competente.....	
Artigo 22.º	
Direito aplicável	

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Gasóleo, ao abrigo do acordo-quadro de Combustíveis Rodoviários, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo.
2. Quantidades estimadas: **70.000 litros de gasóleo aditivado**. A quantidade atrás indicada é meramente indicativa, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do art.º 4º do caderno de encargos do acordo-quadro de combustíveis rodoviários.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de combustíveis rodoviários tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os produtos e serviços à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos e serviços fora dos casos previstos no artigo 15.º do caderno de encargos do acordo-quadro e no presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Prestar os serviços e entregar os produtos objeto dos contratos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também os fornecedores a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.
 - f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos e serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 39º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- l) Entregar as Fichas Técnicas e Fichas de Dados de Segurança dos produtos, quando exigíveis;
- m) O adjudicatário é responsável perante a CC-CIMT e a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os produtos lhe são entregues;
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo-quadro;
- o) Comunicar, com periodicidade semanal, até ao final do primeiro dia útil, à CC-CIMT, através do endereço eletrónico central.compras@cimt.pt, o preço de referência a praticar para a semana em causa para todas as entidades adquirentes que integrem a CC-CIMT;
- p) Comunicar, com periodicidade semanal, à CIMT e à entidade adjudicante para endereço eletrónico **aprovisionamento@cm-viladerei.pt**, o preço de referência a praticar para a semana em causa.
- q) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- r) Providenciar o abastecimento no armazém municipal da entidade adquirente, no prazo estabelecido no Acordo Quadro.
- s) Constituem ainda obrigações do adjudicatário, a instalação e manutenção de uma bomba de gasóleo, compatível com o sistema informático de gestão de frotas "Fleetsys Manager III" pertencente à autarquia, no armazém municipal do Município de Vila de Rei, a sua ligação ao depósito existente e quaisquer encargos inerentes ao

funcionamento da mesma, nomeadamente, o pagamento de seguros de equipamento contra riscos de explosão e incêndio, bem como de responsabilidade civil durante o período de vigência do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo-quadro de combustíveis rodoviários.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **81.000,00 € (oitenta e um mil euros)**.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do procedimento resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, ao preço de venda ao público.
4. O desconto unitário sobre o preço de venda ao público, não poderá ser inferior a 0,08€ (oito cêntimos) por litro, o qual deverá ser aplicado na fatura.
5. Critério de Adjudicação: proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 15.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita

à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 16.º

Não aplicável

Artigo 17.º

Local e prazo

1. Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos no **Armazém Municipal**.
2. Os produtos são entregues no prazo de 2 dias úteis a contar da data do respetivo pedido.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila de Rei

À atenção de: Divisão Financeira e de Património
Praça Família Mattos e Silva Neves
6110 – 174 Vila de Rei
Fax: 274890018
E-mail: aprovisionamento@cm-viladerei.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do acordo-quadro de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.